

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CONTRATO Nº 290/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.09.16.0016-PMSJP



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 162.720,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e vinte reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 18 de dezembro de 2025

FINAL: 18 de dezembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30

AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO.

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA, CPF nº 600.356.123-80



DADOS DO CONTRATADO

J. MARINHO RODRIGUES, CNPJ Nº 29.932.476/0001-42

RUA CAMPOS SALES, Nº 12, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAISO – MA, CEP: 65.973-000

JUVENAL MARINHO RODRIGUES, RG Nº 225550520024 GEJUSPC MA CPF Nº 607.626.623-60

EMAIL: JUVENALRODRIGUES15@GMAIL.COM TELEFONE: (99) 98406-01228



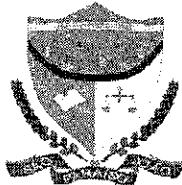
FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar - CPF nº 035.426.243-22

PREAMBULO

Aos 18 de dezembro de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Administrativa FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 14.588.101/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ME Chaves



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 162.720,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e vinte reais) em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR PALATO INCOLOR. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	188	R\$ 247,00	R\$ 46.436,00
2	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR PALATO INCOLOR. (COTA RESERVADA)	UNIDADE	62	R\$ 247,00	R\$ 15.314,00
3	PRÓTESE TOTAL MAXILAR. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	188	R\$ 249,00	R\$ 46.812,00
4	PRÓTESE TOTAL MAXILAR. (COTA RESERVADA)	UNIDADE	62	R\$ 249,00	R\$ 15.438,00
5	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR COM ARTE METALICA DE CrCo.	UNIDADE	80	R\$ 241,00	R\$ 19.280,00
6	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR COM ARTE METALICA DE CrCo.	UNIDADE	80	R\$ 243,00	R\$ 19.440,00
Valor Total					R\$ 162.720,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

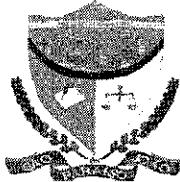
2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 18/12/2025 e encerramento em 18/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, VI)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

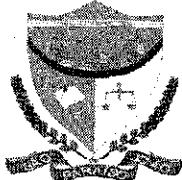
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



FL.(S)
Nº 302
RUBRICA:
P.M.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

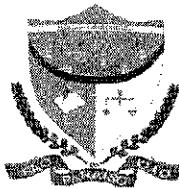
8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PODER:	02 – EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA:	0210 – GESTÃO EM SAÚDE BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE:	2.031 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



FL.(S)

Nº 363

RUBRICA:

- 9.2 - Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- 9.3 - Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;
- 9.4 - Exercer a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativo, qualitativo, administrativos e técnicos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da CONTRATADA.
- 9.5 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas, reparadas ou adequadamente ajustadas.
- 9.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.9 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 9.10 - Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 9.11 Emitir Autorização para execução dos serviços, instruindo a CONTRATADA quanto à sua realização;
- 9.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que estejam em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- 9.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 - CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, assegurando que os trabalhos sejam realizados em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 10.2 - Utilizar somente materiais, instrumentos e insumos recomendados pelos fabricantes e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis à confecção de próteses dentárias.
- 10.3 - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência e qualidade dos materiais utilizados na confecção das próteses dentárias.
- 10.4 - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os trabalhos e próteses enquanto estiverem em execução ou sob sua responsabilidade.
- 10.5 - Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos solicitados referentes à execução dos serviços contratados.
- 10.6 - Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 10.7 - Antes de qualquer intervenção, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE.
- 10.8 - Elaborar relatórios técnicos ou laudos sobre as próteses dentárias confeccionadas sempre que solicitado pelo Fiscal da CONTRATANTE.



FL.(S)

Nº 364

RÚBRICA:

10.9 - Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função da execução dos serviços contratados, salvo em casos de força maior devidamente comprovados e comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.10 - Corrigir, refazer ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas e no prazo estipulado neste Termo de Referência, qualquer serviço que apresente má qualidade, defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

10.11 - Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando a devida comprovação.

10.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com a execução dos serviços contratados.

10.13 - Prestar à Administração, sempre que necessário, todos os esclarecimentos e orientações relativas à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

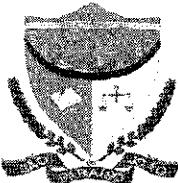
11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



FL.(S)
Nº 205

W

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o inciso LV do art.5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

12.3 - A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da



FL.(S)

Nº

RUBRICA:

Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d. Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

e. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

f. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;

g. Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

h. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco anos).

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;

12.6 Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

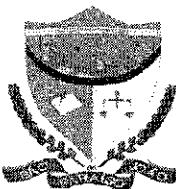
13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de



FL.(S)
Nº 261
RUBRICA
PA

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 18 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRÂNCIA

Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
JUVENAL MARINHO RODRIGUES
Data: 18/12/2025 14:44:11 -0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

J. MARINHO RODRIGUES

CNPJ nº 29.932.476/0001-42
JUVENAL MARINHO RODRIGUES
CPF nº 607.626.623-60

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Thaiane Maria Araújo Barros
CPF: 008.564.563-06

Testemunhas:

1^a _____
2^a _____

PMSJP

FL.(S)
Nº 368
RÚBRICA: Pm

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 79b0d61a65b006d17286f60a12d800fd

EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2025, ASSINADO EM 18/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2025, assinado em 18/12/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 2025.09.16.0016. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: J. MARINHO RODRIGUES, CNPJ nº 29.932.476/0001-42. Valor Global: R\$ 162.720,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e vinte reais). Vigência Inicial: 18 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 18 de Dezembro de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 18 de Dezembro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 2740188c3447d9cb16d1a33029390c06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

LEI N° 213/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZAÇÃO A ABERTURA DE CRÉDITO.

LEI N° 213/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a adequação orçamentária no âmbito do Município de São João do Sóter/MA e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 934.658,82 (novecentos e vinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

A Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de São João do Sóter/MA crédito especial, no valor de R\$ 934.658,82 (novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) conforme dotação abaixo identificada:

RECEITA	DESCRIÇÃO	
FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
1715.53.0.1.00.00	Transferências de recursos de complementação da União ao FUNDEB – ETI - principal	
1546000000	Transferências da FUNDEB - complementação União - ETI	R\$ 280.397,65
1546107000	Transferências da FUNDEB - complementação União - ETI - 70%	R\$ 654.261,17
TOTAL		R\$ 934.658,82
DESPESA	RÚBRICA	
Órgão:	Fundo de Man. e Des. da Educação Básica - FUNDEB	1701
Função:	Educação	12
Subfunção:	Ensino Fundamental	361

Programa	Crítica na Escola	0018
Proj./Atividade	Mantenção das ações de fomento às matrículas de tempo integral - ETI	2079
RÚBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.04	Contratação por tempo determinado	R\$ 200.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	R\$ 400.000,00
3.1.90.13	Obrigações patronais	R\$ 54.261,17
3.3.90.30	Material de consumo	R\$ 200.000,00
3.3.90.32	material, bens ou serviços para distribuição gratuita	R\$ 20.000,00
3.3.90.36	outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 30.000,00
3.3.90.39	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 100.000,00
4.4.90.52	equipamentos e material permanente	R\$ 30.377,65
TOTAL		R\$ 934.658,82

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei 14.640, de 31 de julho de 2023 e Portaria do Ministério da Educação nº 605, de 29 de agosto de 2025, conforme as fontes de receita orçamentária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, além das fontes de recursos necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São João do Sóter/MA, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2025.

MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 672add6e78d96d3fd6bdb73c4b1dd9

LEI N° 214/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - ALTERAÇÃO DA LEI N° 194/2024 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

LEI N° 214/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N° 194/2024 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI - Valores por Metro Quadrado, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 194/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I

VALORES PARA EDIFICAÇÕES

Casas - Sobrados - Condomínios Horizontais - Lojas - Salas Comerciais e Similares.

PADRÃO	CONVERSÃO	VALOR DO M ² EM UFM
ALTO	ÓTIMA	45
ALTO	BOA	20
ALTO	REGULAR	18
ALTO	PRECÁRIA	15

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2025

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 14.588.101/0001-30, E A EMPRESA: J. MARINHO RODRIGUES, CNPJ nº 29.932.476/0001-42. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 2025.09.16.016. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2025. Valor Global: R\$ 162.720,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e vinte reais). Vigência Inicial: 18 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 18 de Dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

Repetição

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.22.0014/2025

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, torna público que foi remarcada a data da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 010/2025, do tipo menor preço global, a qual tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de implantação e manutenção de sistemas de abastecimento de água no Município de São Mateus do Maranhão/MA, elaborado em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT, as diretrizes da CAEMA, Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão e as recomendações técnicas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fica REMARCADA a abertura da sessão para o dia 08 de janeiro de 2026, às 15:00hrs. A sessão pública acontecerá pelo site: <http://www.licitasaoamateus.com.br>. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitasaoamateus.com.br, <https://www.saomateus.ma.gov.br/> e através do e-mail: cpl.saoamateus2021@gmail.com, e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRAT/MA) e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470-000, Centro - São Mateus/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

São Mateus do Maranhão/MA, 17 de dezembro 2025.
KESLEY SOUSA DE SOUSA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

Repetição

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.14.0064/2025

O Município de São Mateus do Maranhão - MA, torna público aos interessados, a REMARCAÇÃO da data licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2025, do tipo menor preço por ITEM, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de INSUMOS ODONTOLÓGICOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA, fica REMARCADA a abertura da sessão para o dia 08 de Janeiro de 2026, às 16:00hrs. A sessão pública acontecerá pelo site: <http://www.licitasaoamateus.com.br>. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitasaoamateus.com.br, <https://www.saomateus.ma.gov.br/>, através do e-mail: cpl.saoamateus2021@gmail.com, através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRAT/MA), no Portal Nacional de Compras Públicas - <https://pnpc.gov.br/app/editais> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470-000, Centro - São Mateus/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

São Mateus do Maranhão/MA, 17 de dezembro 2025.
KESLEY SOUSA DE SOUSA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO DOCA BEZERRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao contrato nº 130801C/2025, Processo Administrativo nº 090602C/2025, Partes: Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerro, e a empresa: MPA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 27.082.743/0001-04, OBJETO: prorrogar o prazo do contrato nº 130801C/2025, permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato BASE LEGAL: Art. 124, II, Letra B, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa para Implantação de sistemas de abastecimento de água neste município de São Raimundo do Doca Bezerro - MA., de acordo com o contrato de Repasse nº 948797/2023/MCIDADE/CAIXA. Valor do Contrato original global: R\$ 950.200,00 (Novecentos e cinquenta mil e duzentos reais). Objeto e justificativa do Aditamento: quantidade de 120 (cento e vinte) dias corridos, Valor do aditivo: o mesmo valor do contrato inicialmente contratado. Vigência: 12 de Dezembro de 2025 a 12 de Abril de 2026. Signatários: Antônio Jacinto de Melo Neto, Prefeito Municipal pale contratante e o Sr. Matheus Pereira de Araújo, pela contratada, São Raimundo do Doca Bezerro - MA, em 12 de Dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÉNCIA DO CONTRATO nº 222/2024 - CONCORRÊNCIA nº 001/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.025/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 31.023.604/0001-87 e a empresa TH2 SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.799.439/0001-10. ESpécie: Termo Aditivo. OBJETIVO: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência Contratual. OBJETO: Retomada da construção da quadra poliesportiva coberta com vestiário padrão FNDE no município de Satubinha/MA. PRAZO ADITIVADO: 6 (seis) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00-17.361.00007.1027.00009-44.90.51.00. BASE I.F.GAL: Rege-se pelas disposições expressas no artigo 111, em conjunto com o art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021 e suas demais alterações posteriores. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrarie, implicita ou explicitamente, as previstas neste instrumento. RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA: Henely Regina Pires Franklin - Secretaria de Educação - Contratante e Victor Silva Vidal - Representante legal - Contratada. PUBLICAÇÃO: Este extrato é publicado para garantir a transparéncia e publicidade dos atos administrativos, conforme preceituá a legislação vigente. DATA DA ASSINATURA: Em 4 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

AVISO DE REVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 1/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO SUL DO MARANHÃO - CONSULMAR, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide com fundamento no inciso II do artigo 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decide REVOGAR/CANCELAR a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DO TIPO RETROESCAVADORES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO SUL DO MARANHÃO - CONSULMAR, EM ATENDIMENTO AO CONVÉNIO N.º 980650 (PROCESSO 59000.017320/2025-16) DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Portanto, com fulcro no art 71 da Lei nº 14.133/2021, dê-se ciência aos licitantes do cancelamento da sessão da presente licitação. Assim sendo, a presente sessão de licitação não terá prosseguimento.

Imperatriz (MA), 17 de dezembro de 2025.
JOAQUIM JACI RAPOSO DE MAGALHÃES MOURA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Replicação

PROC Nº 124/2025 - SEMUS

A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal Saúde, torna público para conhecimento dos interessados a republicação do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 02/2025, Processo Administrativo nº 124/2025, que tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados em oftalmologia, contemplando a realização de exames clínicos, diagnósticos médicos e, quando necessário, o fornecimento de órteses ópticas, destinados aos pacientes da rede pública do Município de Serrano do Maranhão/MA. As inscrições serão a partir de 22 de dezembro de 2025 até 22 de dezembro de 2026. A abertura das propostas para análise poderá acontecer assim que receber-las ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento. O Edital poderá ser consultado na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na AV. DAS PALMEIRAS S/N, CENTRO - SERRANO DO MARANHÃO/MA - CEP: 65.269-000; ou pelo e-mail: cpl.serrano01@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ou através do site da Prefeitura de Serrano do Maranhão-MA, também disponível no Portal: <https://www.serrano.ma.gov.br/>, Sinc-Contrate/IICE-MA e ainda no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Serrano do Maranhão - MA, 18 de dezembro de 2025
NEUDILENE FERREIRA SOARES
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/2025

PROC. Nº 98/2025

Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais e exames médicos, destinados a atender às necessidades do Município de Serrano do Maranhão, na uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o disposto no Processo Administrativo nº 038/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2025, nos seguintes termos: MEGALAB LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA, CNPJ Nº 19.215.329/0001-06, no valor global total de R\$ 1.930.622,95 (um milhão, novecentos e trinta mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).

Serrano do Maranhão - MA, 18 de Dezembro de 2025
NEUDILENE FERREIRA SOARES
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, publicado no Diário Oficial da União nº 216, em 12/11/2025, Seção 3, página 198, onde se lê: "Contrato nº 1.011/2025. Concorrência Eletrônica nº 011/2025", leia-se: Contrato nº 1.010/2025. Concorrência Eletrônica nº 010/2025. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais informações constantes do extrato original. Sucupira do Norte/MA, 12/11/2025. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

Turilândia - MA. Proc. Adm. nº 143/2025.

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de construção de unidades habitacionais "PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA", no município de Turilândia/MA. Partes: Prefeitura Municipal de Turilândia/Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa J. A. C. SA LTDA - 17.257.344/0001-83. Tipo de Licitação: Menor Preço Global. Valor Total Homologado: R\$ 5.296.208,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil e duzentos e oito reais. Autoridade Competente: José Ribamar Nogueira Filho - Secretário Municipal de Infraestrutura. Data da Homologação pela Autoridade Competente: 19/12/2025.

JOSÉ RIBAMAR NOGUEIRA FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 1010154401/2025 - ADESÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025. Partes: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TUTÓIA/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.542.482/0001-72 e JR. GRAFICA E PUBLICIDADES LTDA, CNPJ nº 11.181.201/0001-59. Objeto: contratação de empresas especializada na prestação de serviços gráficos para Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Tutóia/MA. Valor: R\$ 493.094,20 (quatrocentos e noventa e três mil e noventa e quatro reais e vinte centavos). Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: 14/11/2025 a 14/11/2026. 14 de novembro de 2025, Tutóia/MA, NATALINO DA SILVA FILgueiras, Secretário Municipal de Educação.

CONTRATO Nº 1010154402/2025 - ADESÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025. Partes: SECRETARIA DE SAÚDE DE TUTÓIA/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.218.572/0001-28 e JR. GRAFICA E PURIFICIDADES LTDA, CNPJ nº 11.181.201/0001-59. Objeto: contratação de empresas especializada na prestação de serviços gráficos para Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Tutóia/MA. Valor: R\$ 386.398,56 (trezentos e oitenta e seis mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: 14/11/2025 a 14/11/2026. 14 de novembro de 2025, Tutóia/MA, NATALINO DA SILVA FILgueiras, Secretário Municipal de Saúde.

